Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9425/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6311/2015
PROTOCOLO	: 1588887
ÓRGÃO	: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: MOACIR JUSTINO DE ALMEIDA
CARGO	: DIRETOR GERAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 015/2014
CONTRATADO	: SANEBRAS – COMÉRCIO DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CUMPRIMENTO DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N. 2914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 – ANÁLISE DO PARÂMETRO SS 65 (10 PARÂMETROS) E ANÁLISE DO PARÂMETRO 2914 COMPLETA.
MODALIDADE	: TOMADA DE PREÇOS N. 01/2014
VALOR	: R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 01/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 15/2014 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e SANEBRAS – Comércio de Materiais e Produtos para Saneamento Básico e Serviços Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para cumprimento da Portaria do Ministério da Saúde n. 2914, de 12 de dezembro de 2011 – Análise do parâmetro SS 65 (10 parâmetros) e Análise do parâmetro 2914 completa.

A 3ªInspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo (1ª e 2ª fases) (f. 177/183).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 207), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e do aditamento.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com a documentação completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

O instrumento contratual e o termo aditivo ora examinados estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato e do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos foram encaminhados ao Tribunal de Contas tempestivamente.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 01/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 15/2014 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e SANEBRAS – Comércio de Materiais e Produtos para Saneamento Básico e Serviços Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc